



PREFEITURA DE MARABÁ **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

JUSTIFICATIVA PARA RESCISÃO UNILATERAL **Contrato Administrativo nº. 212/2022- FMS**

Trata-se de justificativa para a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº. 212/2022- FMS**, firmado com a empresa **ABS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, oriundo do **Processo Administrativo nº 27.572/2021-PMM**, na modalidade de Pregão Eletrônico (SRP) Nº 144/2021-CPL/PMM, que tem por objeto a aquisição de fraldas descartáveis (geriátrica e infantil) para atender o Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

Preliminarmente é imperioso mencionar que, conforme a cláusula 3.1 do contrato administrativo acima mencionado, o prazo para a entrega dos itens contratados é de 10 (dez) dias, após o recebimento da Nota de Empenho. Dessa forma, a Secretaria Municipal de Saúde, no dia 04/04/2022, efetuou a solicitação para entrega dos itens 16 e 18 que perfazem um total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos), contando a partir dessa data o prazo da empresa para entregar os itens solicitados.

Ocorre que, mesmo diante da solicitação a empresa se manteve inerte e não entregou os itens contratados, motivo pelo qual ensejou o encaminhamento de Notificação Administrativa no dia 27/04/2022, requerendo o envio dos objetos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades administrativas cabíveis. Finalizado o referido prazo, a Assessoria Jurídica da Secretaria reiterou os termos da notificação no dia 02/05/2022, entretanto, a empresa não apresentou qualquer manifestação acerca da entrega do material contratado ou justificativa pelo atraso.

Nesse sentido, mesmo após todos os esforços para o recebimento do objeto do contrato em epígrafe, a empresa não efetuou a entrega, que perfaz o total de R\$ 13.600,00 (treze mil e seiscentos), o que motivou a aplicação de multa moratória no dia 06/05/2022, com fundamento na cláusula 10.1 do contrato acima citado.

É importante salientar ainda que a rescisão unilateral ocorre por motivo de descumprimento contratual, serviço ou fornecimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos por parte do contratado, conforme assevera o art. 78, incisos I, II e art. 79, I da Lei de Licitações e Contratos, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ante o exposto, JUSTIFICO a rescisão unilateral do **Contrato Administrativo nº. 212/2022- FMS**, oriundo do **Processo Administrativo nº 27.572/2021-PMM**, considerando as alegações de fato e direito acima apontadas.

Ressaltamos a necessidade de análise jurídica sobre o referido procedimento de rescisão contratual aqui sugerida.

Marabá, Pará, 02 de junho de 2022.

Luciano Lopes Dias
Secretário Municipal de Saúde